



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 07421/00.

Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC 00112/08. Acórdão integralmente cumprido. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01215/2013

RELATÓRIO

Trata-se de Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC 00112/08, emitido à Prefeitura Municipal de Coremas, referente à análise de gestão de pessoal desta municipalidade.

Os membros da 1ª Câmara desta Corte de Contas, por meio do referido Acórdão, decidiu, em síntese:

[...]

2. Aplicar multa pessoal ao Sr. Edilson Pereira de Oliveira, Prefeito Municipal de Coremas, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 56 da LOTCE;

[...]

4. Assinar ao mencionado gestor o prazo de 60 (sessenta) dias para demonstrar a este Tribunal a adoção de providencias necessárias à restauração da legalidade, notadamente quanto à permanência no quadro de pessoal da Prefeitura dos servidores Francisca Edna de Souza e Gladython de Araújo Santos, ambos admitidos irregularmente, dando-lhe ciência de que o não cumprimento desta decisão, no prazo estabelecido, sujeitá-lo-á ao pagamento de nova multa.

A Corregedoria desta Corte, ao verificar o cumprimento da decisão em tela, emitiu relatório às fls. 1524/1525 concluindo pelo **cumprimento** do Acórdão AC1 TC 00112/08, às fls. 1490/1491, emitido à Prefeitura Municipal de Coremas.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE-PB.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que restaram atendidas as determinações contidas no Acórdão AC1 TC 00112/08, este Relator vota no sentido de que este Tribunal de Contas:

- 1. Declare integralmente cumprido o Acórdão AC1 TC 00112/08;*
 - 2. Determine o arquivamento dos autos.*
- É o voto.*

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Declarar integralmente cumprido o AC1 TC 00112/08;*
- 2. Determinar o arquivamento dos autos.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 16 de maio de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas